

Lei n. 456/62

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal de
Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele
promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber do Governo do Estado, através do Fundo Estadual de Construções Escolas, da Secretaria da Educação e da Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, um auxílio financeiro no valor de duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 252.000,00) para ser aplicado nas obras de construção do muro e fecho do Grupo Escolar Francisco Pio Benquela, do Distrito de Espigão, procedendo celebrar o respectivo contrato relacionado com o auxílio de que trata a presente lei.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 6 de Setembro de 1962.

Ass: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 6/9/62

Just. Benin - Secretário